

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA - SDL
Coordenação Geral de Regulação

NOTA TÉCNICA Nº 4/2022/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2022.

Assunto: Provimento transitório de infraestruturas e sistemas críticos, visando a continuidade do abastecimento nacional de gás liquefeito de petróleo – GLP.

I. IDENTIFICAÇÃO TEMÁTICA

Tema Principal	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produto.
Tema Secundário	Abastecimento de Produtos.
Nº e Título da Ação Regulatória	N/A

II. NÃO APLICABILIDADE OU DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE AIR

A realização de AIR não é aplicável, conforme inciso II, §2º, art. 3º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, pois trata de ato normativo de efeito concreto, destinado a disciplinar situação específica, cujo destinatário é individualizado.

Ademais, o ato se destina a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permite, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias (Resolução CNPE nº 21/2021), enquadrando-se, portanto, também como ato normativo dispensado de AIR, nos **termos do inciso II**, art. 4º do [Decreto nº 10.411, de 30/06/2020](#).

III. INTRODUÇÃO

Esta nota técnica tem o objetivo de subsidiar a Diretoria Colegiada quanto à publicação de ato normativo em atendimento à Resolução nº 21, de 05/10/2021, publicada em 29/10/2021, do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, que estabeleceu diretrizes e obrigações à ANP visando à continuidade do abastecimento nacional de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, no âmbito do processo de alienação de ativos de refino e de infraestruturas associadas da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, inserido no Termo de Compromisso de Cessação de Prática - TCC celebrado entre a empresa e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

As diretrizes gerais para a atuação da ANP com vistas à garantia do suprimento e à proteção dos interesses dos consumidores estão inseridas no inciso I, art. 8º, da Lei nº 9.478 de 06/08/1997.

art. 8º. I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos.

A Resolução CNPE nº 21/2021, como se extrai de seu art. 1º, estabeleceu *diretrizes específicas para a ANP, voltadas para a garantia do abastecimento nacional do gás liquefeito de petróleo – GLP*, em função da alienação de ativos de refino e de infraestruturas associadas da PETROBRAS.

Art. 1º Estabelecer como de interesse da Política Energética Nacional que, no âmbito da alienação dos ativos de refino de petróleo e de logística associada de que trata o Termo de Compromisso de Cessação de Prática - TCC celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, sejam observadas as seguintes diretrizes, visando à continuidade do abastecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP:

I - o provimento transitório de infraestruturas e sistemas críticos para o abastecimento nacional de GLP que não estejam incluídos no TCC celebrado pelo CADE, observando as condições de mercado e sem prejuízo da remuneração devida; e

II - a publicidade das informações de utilização das infraestruturas e sistemas críticos para o abastecimento nacional de GLP, possibilitando a oferta de serviços a terceiros na capacidade ociosa.

Parágrafo único. Caberá à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP definir no prazo de até doze meses a contar da data de publicação desta Resolução:

I - as infraestruturas, os sistemas críticos, os responsáveis e o prazo do provimento transitório previstos no art. 1º, inciso I; e

II - as informações e a forma de publicidade previstas no art. 1º, inciso II.

Nos termos do Parágrafo Único, art. 1º, da Resolução CNPE nº 21/2021, foi fixada a obrigação para a ANP atender as supracitadas diretrizes no prazo de até doze meses a contar da data de sua publicação, ocorrida no Diário Oficial da União em 29/10/2021. Dessa forma, a obrigação da ANP expira em 29/10/2022.

Esta Nota Técnica está dividida nas seguintes seções:

I- Identificação Temática

II- Não Aplicabilidade ou Dispensa de Realização de AIR

III- Introdução

IV – Estudo do Problema

IV.1 – Histórico

IV.1.1 – Déficit Nacional de GLP

IV.2 – Descrição

IV.3 – Identificação dos Atores ou Grupo Afetado pelo Problema

V – Identificação da Base Legal

VI – Definição dos Objetivos

VII – Participação Social

VIII – Identificação das Alternativas

VIII.1 – Ação a ser Tomada

VIII.2 – Demais Planos de Ação

IX – Conclusão

IX.1 – Minuta de Resolução Proposta

X – Alteração da Classificação de Risco das Atividades Reguladas

IV - ESTUDO DO PROBLEMA**IV.1 - HISTÓRICO****IV.1.1 - DÉFICIT NACIONAL DE GLP**

Historicamente, o Brasil é deficitário em GLP. A demanda de GLP, obtida por meio das vendas declaradas pelos distribuidores nos últimos dez anos (2012-2021), conforme apresentado na Tabela 1 e Figura 1, aumentou 4,1% no período, sem apresentar variações anuais abruptas.

Tabela 1: Demanda de GLP no período 2012-2021 (em mil t).

ano	a2012	a2013	a2014	a2015	a2016	a2017	a2018	a2019	a2020	a2021
mil t	7.135	7.329	7.421	7.314	7.395	7.391	7.318	7.291	7.511	7.429

Fonte: Dados Estatísticos ANP (conversão de m³ para t = 0,552).

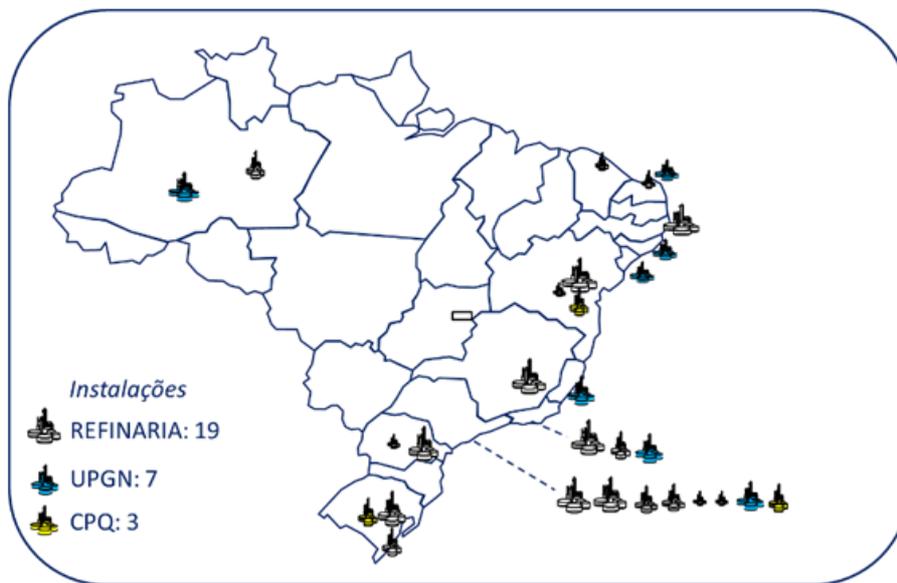
Figura 1: Demanda de GLP no período 2012-2021 (em mil t).



Fonte: Dados Estatísticos ANP (conversão de m³ para t = 0,552).

Em relação à produção doméstica de GLP, o Brasil dispõe, conforme se observa na Figura 2, de parque industrial constituído de 29 instalações, abrangendo refinarias, unidades de processamento de gás natural – UPGN e centrais petroquímicas – CPQ.

Figura 2: Instalações produtoras de GLP no Brasil.



Fonte: Elaboração própria.

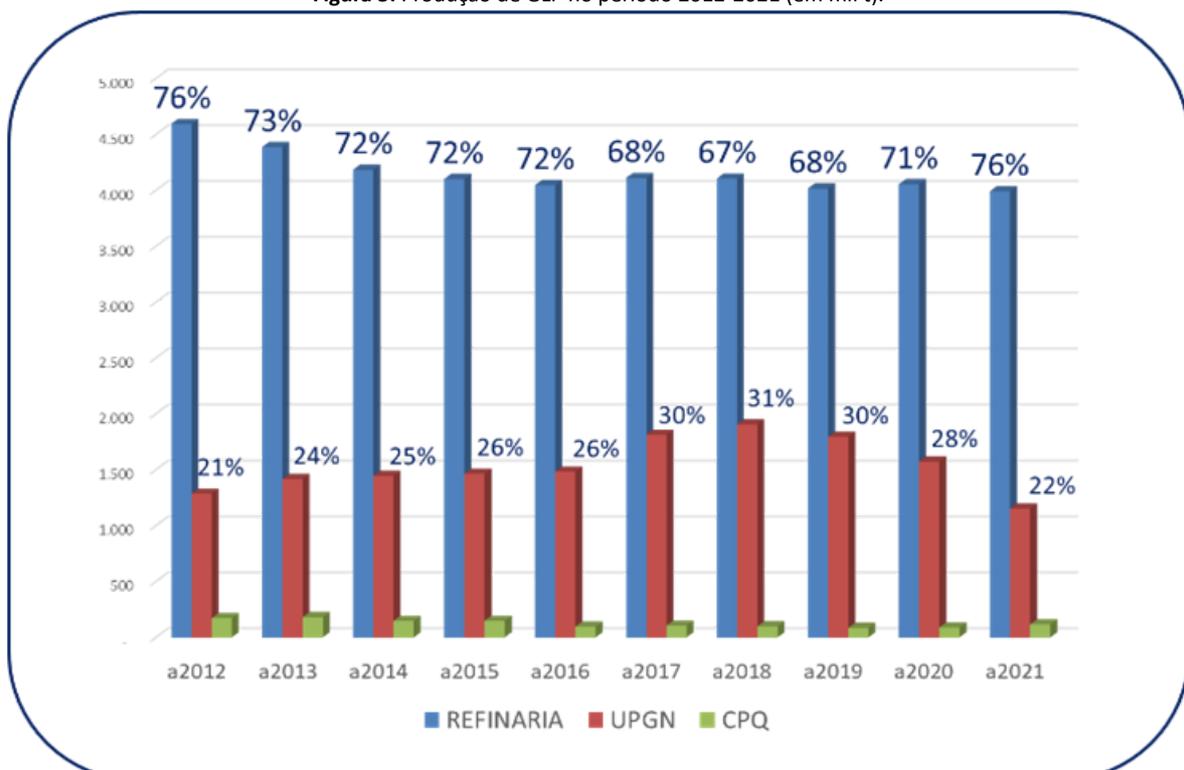
Ao contrário da demanda, a produção de GLP declarada pelos produtores nos últimos dez anos (2012-2021), conforme apresentado na Tabela 2 e Figura 3, diminuiu em 13,1% no período. O segmento de refinarias foi o mais representativo em termos volumétricos, cuja produção no período oscilou na faixa de 67% a 76% da oferta doméstica. O segmento de UPGN (que opera fora de refinarias) variou de 21% a 31%, enquanto o de CPQ foi pouco expressivo, alternando de 1% a 3%.

Tabela 2: Produção de GLP no período 2012-2021 (em mil t).

em mil t	a2012	a2013	a2014	a2015	a2016	a2017	a2018	a2019	a2020	a2021
REFINARIA	4.593	4.386	4.183	4.099	4.046	4.110	4.104	4.016	4.054	3.990
UPGN	1.286	1.417	1.444	1.464	1.483	1.813	1.906	1.794	1.572	1.152
CPQ	172	182	148	149	96	106	98	84	88	116
Total	6.051	5.985	5.775	5.712	5.625	6.029	6.108	5.894	5.714	5.258

Fonte: Dados Estatísticos ANP (conversão de m³ para t = 0,552).

Figura 3: Produção de GLP no período 2012-2021 (em mil t).



Fonte: Dados Estatísticos ANP (conversão de m³ para t = 0,552).

Em 2021, das dezenove refinarias autorizadas, quatorze eram operadas pela PETROBRAS (considerando que a REFINARIA DE MATARIPE, antiga RLAM, ainda operou praticamente o ano inteiro como PETROBRAS). Em termos volumétricos, a PETROBRAS foi responsável por 99,7% da produção de GLP no segmento de refinarias.

Uma vez que a produção das UPGN que operam fora das refinarias (sete instalações no total) foi 100% oriunda da PETROBRAS, a empresa foi responsável por 97,6% da produção nacional de GLP em 2021. Mesmo se a produção anual na RLAM fosse integralmente alocada ao adquirente da refinaria (ACELEN/MUBADALA), a produção da PETROBRAS continuaria predominante, alcançando 83,9% em nível nacional em 2021 (Dados Estatísticos, ANP).

Ressalta-se que a produção de GLP em CPQ foram atribuídas a três instalações da BRASKEM S.A.

Contudo, como se observa na Tabela 3, a produção nacional de GLP não foi suficiente para atender a demanda (vendas de distribuidores), atingindo déficit de cerca de 30% em 2021, equivalente a 6 mil t/dia, volume que envasaria em torno de 450 mil recipientes P13 (botijão de 13 kg) diariamente.

Tabela 3: Déficit na produção nacional de GLP.

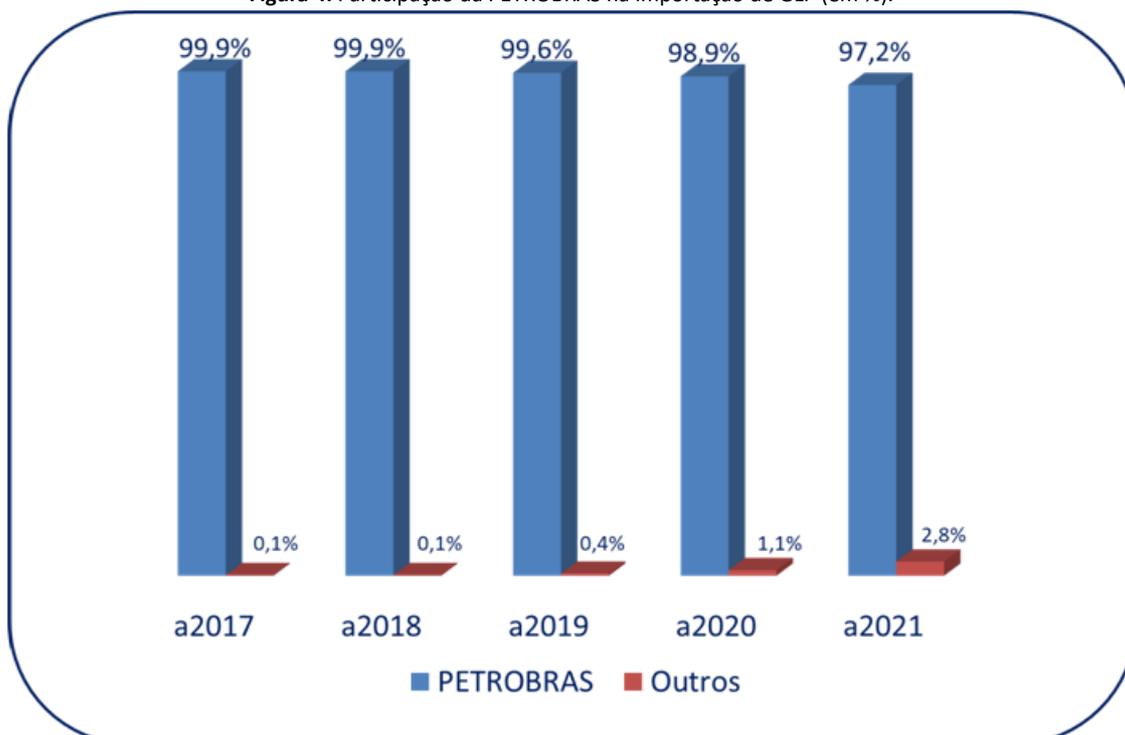
mil t	a2012	a2013	a2014	a2015	a2016	a2017	a2018	a2019	a2020	a2021
Refinarias	4.593	4.386	4.183	4.099	4.046	4.110	4.104	4.016	4.054	3.990
UPGN	1.286	1.417	1.444	1.464	1.483	1.813	1.906	1.794	1.572	1.152
CPQ	172	182	148	149	96	106	98	84	88	116
Produção total	6.051	5.985	5.775	5.712	5.625	6.029	6.108	5.894	5.714	5.258
Demanda (vendas)	7.135	7.329	7.421	7.314	7.395	7.391	7.318	7.291	7.511	7.429
Déficit nacional	- 1.085	- 1.344	- 1.646	- 1.601	- 1.771	- 1.361	- 1.210	- 1.397	- 1.797	- 2.172

Fonte: Dados Estatísticos ANP (conversão de m³ para t = 0,552).

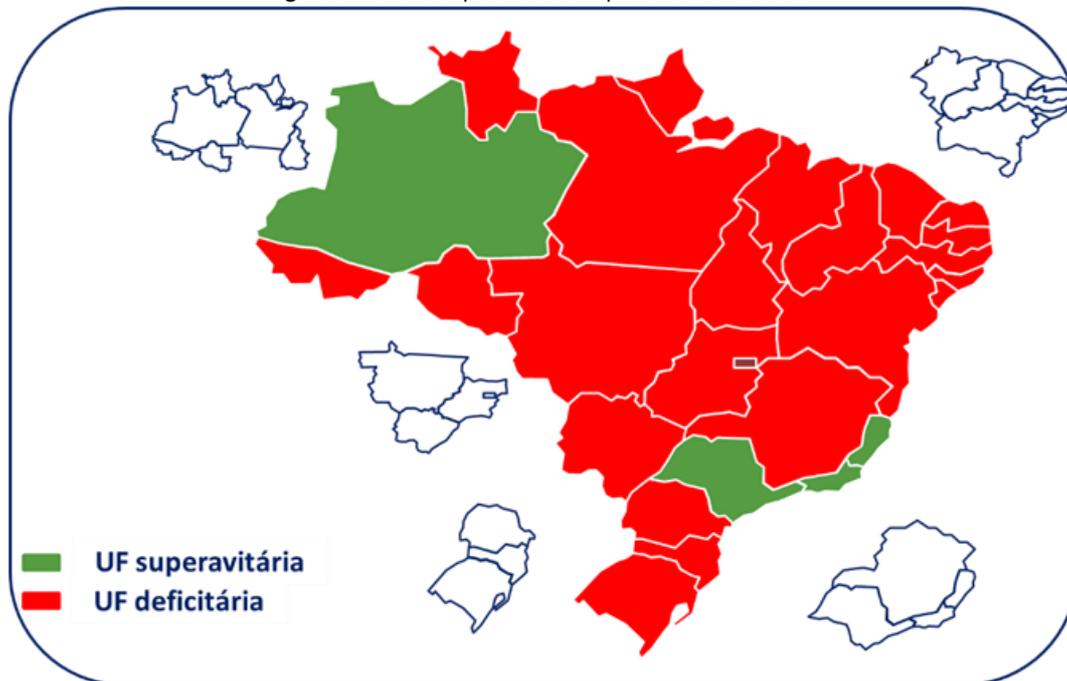
A PETROBRAS nos últimos cinco anos, conforme se observa na Figura 4, concentrou praticamente toda a importação de GLP para complementar a produção doméstica. Assim, a PETROBRAS se mantém como a fonte supridora (produção + importação) predominante de GLP para o país.

Como pode ser observado na Figura 5, o país é deficitário em GLP na maioria das unidades federadas. A região Nordeste concentra o maior déficit regional, que totalizou 3,4 mil t/d em 2021, volume que envasaria em torno de 260 mil recipientes P13 (botijão de 13 kg) diariamente.

Figura 4: Participação da PETROBRAS na importação de GLP (em %).



Fonte: Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de GLP/ANP.

Figura 5: Déficit e superávit de GLP por unidade federada.

Fonte: Elaboração própria.

A Figura 6 apresenta os portos marítimos e fluviais comumente utilizados, direta ou indiretamente, para a importação de GLP, com destaque para o Porto de SUAPE em Ipojuca/PE.

Como pode ser observado na Tabela 4, o Porto de SUAPE é a principal entrada para a importação de GLP (equivalente a 4,4 mil t/d em 2021), seguido pelo Porto de Santos (que também depende do Porto de SUAPE).

Figura 6: Portos de importação de GLP.

Fonte: Elaboração própria.

Tabela 4: Portos de importação de GLP (em mil t).

PORTOS	a2020		a2021	
	mil t	%	mil t	%
SUAPE/PE	1.448	72,4%	1.606	72,4%
SANTOS/SP	464	23,2%	384	17,3%
PARANAGUÁ/PR	56	2,8%	53	2,4%
RIO DE JANEIRO/RJ	9	0,5%	84	3,8%
RIO GRANDE/RS	-	0,0%	57	2,6%
GREGÓRIO/MS	18	0,9%	-	0,0%
outros portos	5	0,3%	34	1,5%
total	2.000	100,0%	2.218	100,0%

Fonte: Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de GLP/ANP.

A importação de GLP no Porto de SUAPE, conforme apresentado na Figura 7, cobriu não apenas o déficit na região Nordeste (3,4 mil t/d), mas também o déficit em outras regiões do país.

Assim o Porto de SUAPE em Ipojuca/PE é vital para a garantia do abastecimento nacional de GLP. No porto, conforme se observa na Figura 8, há um navio-cisterna de GLP permanentemente atracado (berço PGL2B do porto).

Figura 7: Importação de GLP a partir de SUAPE.



Fonte: Elaboração própria.

Figura 8: Navio-cisterna no Porto de SUAPE.



Fonte: Elaboração própria.

O navio-cisterna tem sido a solução encontrada pela PETROBRAS, há décadas, para internalizar a importação de GLP na região Nordeste (e daí para outras regiões), pois o porto é acessível a embarcações de grande porte.

O navio-cisterna em SUAPE é uma embarcação adaptada para operar como terminal flutuante, com capacidade para recebimento de 44 mil toneladas de GLP transportado por embarcações do tipo VLGC (*verylargegascarrrier*), propiciando ganhos de escala no transporte aquaviário. Em 2021, pelo navio-cisterna foram internalizados 72,4% das importações de GLP no país.

O navio-cisterna realiza diversas operações, tais como a armazenagem e a expedição para o polo local de SUAPE, o transbordo para embarcações de cabotagem que se dirigem a outros portos e o alívio de grandes embarcações com produto importado para portos com restrição de acesso.

O GLP destinado ao polo local é bombeado pelo navio-cisterna (capacidade operacional de bombeio de 800 t/hora) para as esferas no terminal aquaviário de SUAPE (que integra o *cluster* REMAN a ser alienado), sendo posteriormente bombeado para as bases primárias de distribuição em Ipojuca/PE, a partir das quais o GLP é expedido pelo modo rodoviário para o abastecimento de Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Norte.

O transbordo para embarcações menores é realizado prioritariamente para a cabotagem destinada aos Portos de ITAQUI (São Luís/MA) e de MUCURIPE (Fortaleza/CE).

Em ITAQUI, depois de armazenado nas esferas do terminal aquaviário, o GLP é bombeado para as bases primárias de distribuição no entorno do porto, posteriormente alcançando pelo modo rodoviário as bases de distribuição no Maranhão e Piauí.

Em MUCURIPE, o produto é expedido diretamente para as bases de distribuição no entorno do porto.

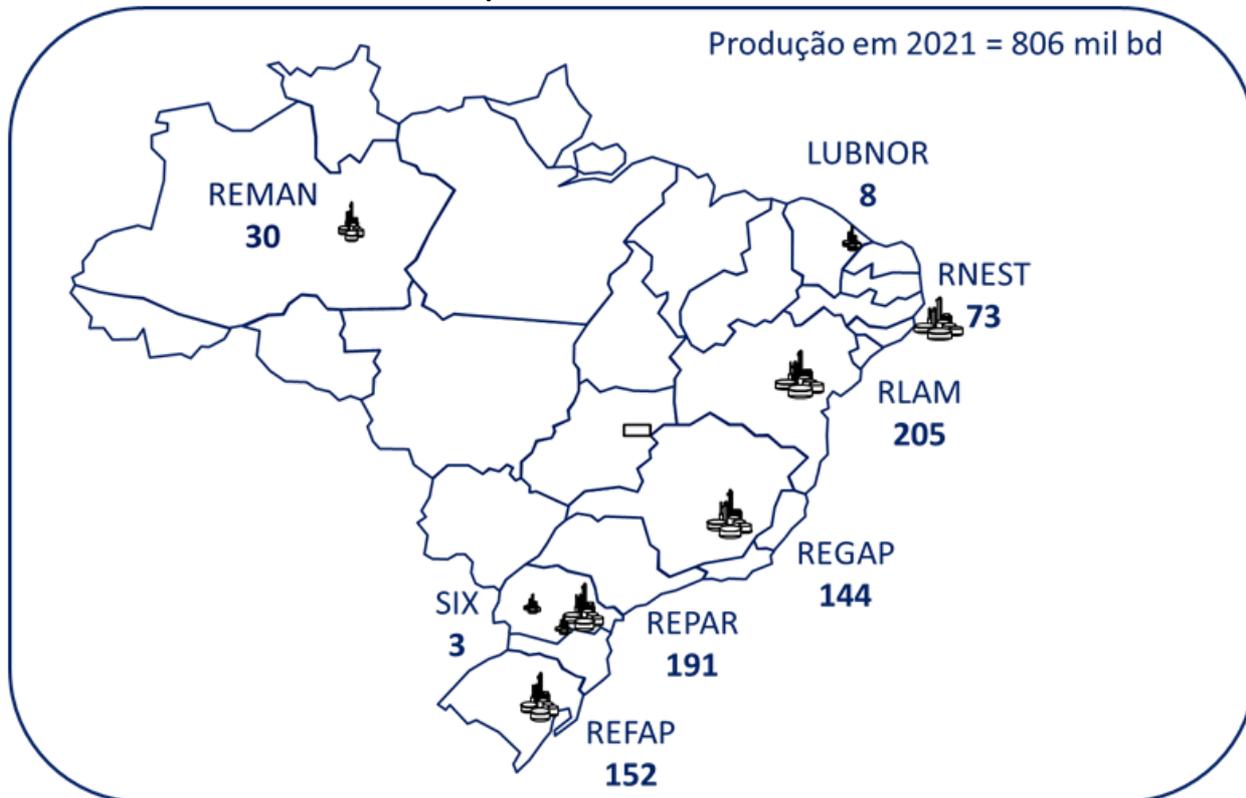
A operação de alívio (descarregamento no navio-cisterna de parte da carga importada) de embarcação de grande porte (VLGC) viabiliza o descarregamento do restante do GLP no terminal aquaviário ALAMOA (PETROBRAS/TRANSPETRO) no Porto de SANTOS, que possui restrição de navegação, devido à baixa profundidade no canal portuário santista que dá acesso ao terminal, limitado a cargas de 25 mil a 30 mil toneladas.

O marco catalisador para a alienação dos ativos de refino e de infraestruturas associadas da PETROBRAS veio com a instauração de inquérito administrativo (Processo nº 08700.006955/2018-22) pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em 08/01/2019, com o objetivo de investigar condutas da PETROBRAS relacionadas ao mercado de refino.

Três meses depois, em 26/04/2019, a PETROBRAS divulgou fato relevante ao mercado, colocando à venda 8 (oito) refinarias (LUBNOR, REFAP, REGAP, REMAN, REPAR, RLAM, RNEST e SIX) e a infraestrutura logística associada a estas refinarias (terminais e dutos).

Em conjunto, como pode ser observado na Tabela 5, estas refinarias produziram a média diária de 806 mil barris em 2021, equivalente a 42% do refino nacional.

Tabela 5: Produção das refinarias PETROBRAS inseridas no TCC.



Fonte: ANP, Dados Estatísticos.

Nota: LUBNOR (Lubrificantes e Derivados de Petróleo do Nordeste em Fortaleza/CE); REFAP (Refinaria Alberto Pasqualini em Canoas/RS); REGAP (Refinaria Gabriel Passos em Betim/MG); REMAN (Refinaria Isaac Sabbá em Manaus/AM); REPAR (Refinaria Presidente Getúlio Vargas em Araucária/PR); RLAM (Refinaria Landulpho Alves em São Francisco do Conde/BA); RNEST (Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca/PE); e SIX (Unidade de Industrialização do Xisto em São Mateus do Sul/PR).

Logo após a divulgação da PETROBRAS, o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, em 09/05/2019, nos termos do art. 1º da Resolução nº 9, estabeleceu que fossem observadas diretrizes para a promoção da livre concorrência, sem prejuízo da legislação aplicável às empresas alcançadas, na hipótese de desinvestimentos por empresas que ocupassem posição dominante no setor de refino.

Em 11/06/2019, CADE e PETROBRAS celebraram o Termo de Compromisso de Cessação de Prática, com o objetivo de propiciar condições concorrenciais e de incentivo para a entrada de novos agentes econômicos no mercado de refino, a partir da alienação integral das oito refinarias e dos ativos de movimentação associados supracitados. Assinaram como testemunha do TCC a ANP, o Ministério de Minas e Energia e o Ministério da Economia.

O cronograma original para a alienação, divulgado pela PETROBRAS, abrangeu as seguintes etapas: i) até 31/12/2019, divulgação de informações ao mercado sobre os ativos a serem alienados (*teaser*); ii) até 31/12/2020, assinatura dos Contratos de Compra e Venda (*signing*); e iii) até 31/12/2021, fechamento das operações (*closing*).

O TCC, nos termos da Cláusula Quarta, delimitou que alguns ativos não poderiam ser adquiridos em conjunto pelo mesmo comprador ou empresas do mesmo grupo econômico. É relevante mencionar que as alienações dos ativos passam por aprovação prévia da ANP (transferências de autorizações) e do CADE (aspectos concorrenciais), no âmbito de suas competências legais, previamente ao *closing*.

Cláusula Quarta

4.1. Os compradores dos Ativos Desinvestidos deverão preencher, cumulativamente, os seguintes critérios:

(a) independência com relação ao Sistema PETROBRAS, não possuindo, direta ou indiretamente, participação societária da PETROBRAS ou de suas Empresas Afiliadas (considerando-se a situação após o desinvestimento);

(b) possuir recursos financeiros e incentivos para manter e desenvolver os Ativos Desinvestidos como uma força competitiva viável e ativa no Território Brasileiro em relação à PETROBRAS e aos demais concorrentes no mercado.

4.2. Os seguintes ativos não poderão ser adquiridos em conjunto por um mesmo comprador ou empresas do mesmo grupo econômico, nos termos da Resolução CADE nº 2/2012:

(a) RLAM e RNEST;

(b) REPAR e REFAP;

(c) REGAP e RLAM.

4.3. Os compradores deverão obter junto às autoridades regulatórias todas as aprovações necessárias para a aquisição dos Ativos Desinvestidos.

4.4. Análises antitruste detalhadas da aquisição dos Ativos Desinvestidos pelos compradores deverão ser feitas em notificações de atos de concentração independentes ao CADE, na medida em que a notificação for obrigatória nos termos legais.

Em função da pandemia do Covid-19, conforme Carta INP/PRI/ARX 0007/2020, de 03/07/2020 (SEI 0815015), a PETROBRAS informou que as medidas de isolamento social impactaram sobre o cronograma original das alienações, com reflexos nas etapas de *signing* e *closing*.

Até a presente data, foi concluída (*closing*) apenas a alienação do *cluster* RLAM para o MUBADALA CAPITAL, que assumiu por meio da ACELEN, em 01/12/2021, as operações da refinaria, que passou a se denominar REFINARIA DE MATARIFE.

Duas outras refinarias, SIX e REMAN, apesar de já terem realizado o *signing*, ainda não tiveram as operações transferidas para os adquirentes (*closing*).

As cinco demais refinarias (LUBNOR, REFAP, REGAP, REPAR e RNEST) ainda não lograram êxito na alienação. A PETROBRAS está em tratativas com o CADE quanto aos novos prazos para a alienação destes ativos.

IV. 2 - DESCRIÇÃO

Problema Regulatório: Impacto da alienação dos ativos de refino da Petrobras sobre o Abastecimento Primário de GLP com foco na importação.

A Petróleo Brasileiro S.A foi criada em 1953 para atuar na indústria do petróleo e seus derivados no Brasil. Assim, a predominância da infraestrutura de abastecimento primário no país foi desenvolvida pela Petrobras e suas subsidiárias. Em 1997, foi publicada a Lei nº 9.478, conhecida como a Lei do Petróleo, permitindo a entrada de novos concorrentes no mercado. A medida atraiu concorrentes na área de exploração e produção, entretanto no refino a Petrobras seguia sendo praticamente a única fornecedora de combustíveis.

Em março de 2015, a Petrobras publicou a primeira versão do seu programa de desinvestimentos:

Em junho de 2019, foi assinado o Termo de Compromisso de Cessão de Prática CADE – PETROBRAS que visa propiciar condições concorrenciais e de incentivo para novos entrantes no setor de refino, a partir da alienação integral de oito refinarias e dos ativos de movimentação associados.

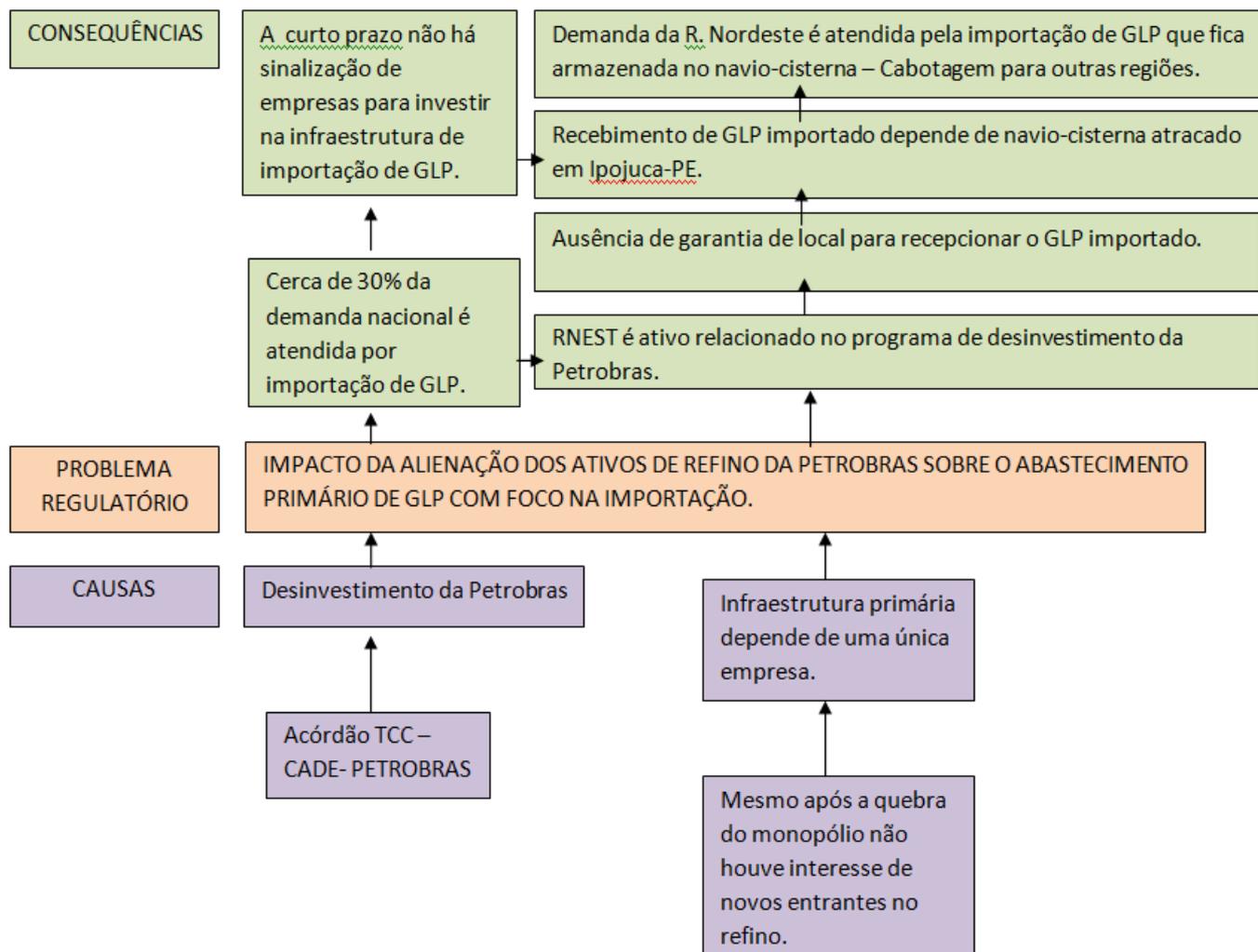
Devido à fragilidade na infraestrutura dedicada a importação de GLP, foram mapeados os fluxos logísticos em todas as unidades federadas.

Neste cenário, surge o problema regulatório abordado nesta Nota Técnica, que trata do impacto da alienação dos ativos de refino da Petrobras sobre o Abastecimento Primário de GLP, com foco na internalização do produto importado, considerando que a empresa foi responsável, no ano de 2021, por 97,2% da produção nacional e 97,6% da importação de GLP no Brasil e que o país é deficitário em GLP, importando cerca de 30% do produto para atender o mercado consumidor.

Diante deste contexto, é essencial identificar as causas a serem enfrentadas para a redução do problema e suas consequências, a fim de traçar os objetivos.

Utilizando o método da Árvore de Problemas é possível estabelecer ligações de causa e consequência como na Figura 9 e chegar às causas raiz do problema regulatório e suas consequências para traçar os objetivos a serem alcançados para mitigar o problema.

Figura 9 – Diagrama de Árvore de Problemas (Causas – Consequências)



Fonte: Elaboração própria

IV. 3 - IDENTIFICAÇÃO DOS ATORES OU GRUPO AFETADO PELO PROBLEMA

Petróleo Brasileiro S.A: Atualmente, é a mantenedora das infraestruturas críticas de GLP. Com a venda de seus ativos de refino para outras empresas, não há garantias de que os novos entrantes mantenham essas estruturas.

Distribuidores e Revendedores de GLP: Sem a garantia de infraestrutura para a recepção do GLP importado, o setor de distribuição não poderá atender a demanda do mercado interno e consequentemente o mesmo acontecerá com o setor de revenda, responsável pela entrega do produto ao consumidor final.

Consumidor de GLP: Devido a oferta reduzida de GLP no mercado interno, o produto poderá sofrer aumento de preço.

V. IDENTIFICAÇÃO DA BASE LEGAL

Lei nº 9.478 de 06/08/1997—Lei que instituiu a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, como órgão regulador da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, estabelece no inciso I, art.8º diretrizes gerais para a atuação da ANP com vistas à garantia do suprimento em todo o território nacional e à proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos.

Termo de Compromisso de Cessão de Prática CADE - PETROBRAS - Em 11/06/2019, CADE e PETROBRAS celebraram o TCC (disponível em <http://www.cade.gov.br/noticias/cade-e-petrobras-celebram-acordo-paravenda-de-refinarias-de-petroleo/tcc-cade-petrobras.pdf>), com o objetivo de propiciar condições concorrenciais e de incentivo para a entrada de novos agentes econômicos no mercado de refino, a partir da alienação integral das oito refinarias e dos ativos de movimentação associados supracitados (Processo CADE 08700.002715/2019-30).

Portaria ANP nº 192 de 16/06/2020 - A Diretoria Colegiada da ANP constituiu Grupo de Trabalho - GT para elaborar, no prazo de trinta dias, Planos de Ação referentes ao período pós-alienação dos ativos de refino e de infraestruturas associadas da PETROBRAS, abrangidos pelo TCC CADE-PETROBRAS, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo em todo o território nacional

e na proteção dos consumidores. O GT foi composto por servidores, representantes das Assessorias de Diretoria e da Superintendência de Defesa da Concorrência - SDC, Superintendência de Distribuição e Logística - SDL, Superintendência de Infraestrutura e Movimentação - SIM e Superintendência de Produção de Combustíveis - SPC. (Processo Administrativo nº 48610.208365/2020-81)

Resolução CNPE nº 21/2021 – Estabelece que a ANP defina, no prazo de 12 meses, as infraestruturas, os sistemas críticos, os responsáveis e os prazos para provimento transitório, bem como a forma de publicizar as informações relativas às infraestruturas.

VI. DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS

A partir das causas raiz do problema regulatório e suas consequências, mostradas na Figura 9, é possível determinar os objetivos a serem alcançados.

Objetivo fundamental:

Minimizar o impacto quando da alienação dos ativos de refino da Petrobras, no abastecimento primário de GLP, com foco na importação.

Objetivos meio:

1. Garantir infraestrutura crítica mínima necessária para a manutenção do fornecimento de GLP.
2. Identificar as infraestruturas críticas.

Ressalto que os objetivos propostos apresentam alinhamento com o problema regulatório, bem como com a missão da Agência em criar um ambiente que amplie a atração de investimentos e promova a concorrência, regulando e fiscalizando em prol de operações seguras e sustentáveis e da garantia do abastecimento nacional.

VII. PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Devido a maior fragilidade na infraestrutura dedicada à internalização de importação de GLP, foram mapeados os fluxos logísticos do produto em todas as unidades federadas, como pode ser visto no relatório *Análise dos potenciais impactos sobre o abastecimento nacional de combustíveis no período pós-alienação dos ativos de refino e de infraestruturas associadas da PETROBRAS*, elaborado pela Diretoria 3 - DIR3 ANP (SEI 0785399, 0785408, 0785418 e 0785430), e a Nota Técnica SDR nº 12/2020/SDR/ANP-RJ (SEI 0793121).

Após a alienação dos ativos, é de se esperar que os fluxos logísticos passem por mudanças relevantes, em função do reposicionamento da PETROBRAS quanto ao planejamento da logística de suprimento em todo o território nacional, cabendo às adquirentes dos ativos e às distribuidoras um novo planejamento logístico de suprimento das unidades federadas nos mercados regionais de consumo mais aderentes aos ativos alienados.

Diante do exposto, entre 18/06/2020 e 08/07/2020, com o propósito de coleta de subsídios sobre o objeto da Portaria nº 192/2020, foram entrevistados pelos representantes do GT agentes econômicos regulados, agências de informação e órgão de governo, a saber: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (produtor), Supergasbras Energia Ltda. (distribuidor), Argus Media (agência de informação), Companhia Ultragaz S.A. (distribuidor), Liquigás Distribuidora S.A. (distribuidor), Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. (distribuidor), Sociedade Fogas Ltda. (distribuidor), Copagaz Distribuidora de Gás S.A. (distribuidor), Amazongas Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda. (distribuidor), Petrobras Transporte S.A. – Transpetro (operador logístico), Vopak Brasil S.A. (operador logístico), Ministério da Infraestrutura – MINFRA e S&P Global Platts (agência de informação).

Nos itens VIII 1 e 2 desta Nota Técnica, consta uma análise dos assuntos abordados nas entrevistas, elaborado a partir das informações fornecidas por esses agentes econômicos. Todas as atas das entrevistas estão apensadas ao Processo Administrativo nº 48610.208365/2020-81.

VIII. IDENTIFICAÇÃO DAS ALTERNATIVAS

Conforme determinado na Resolução CNPE nº 192 de 16/06/2020, caberá à ANP determinar a infraestrutura crítica mínima necessária para manutenção do abastecimento de GLP.

Desta forma, a Resolução retro mencionada não abre a possibilidade para que sejam elencadas alternativas de solução para o problema regulatório, apenas para a identificação das infraestruturas críticas.

Este trabalho foi conduzido pelo GT criado pela Portaria ANP nº 192/2020. Os subsídios iniciais foram coletados no relatório *Análise dos potenciais impactos sobre o abastecimento nacional de combustíveis no período pós-alienação dos ativos de refino e de infraestruturas associadas da PETROBRAS*.

A metodologia aplicada pelo GT, com vistas à elaboração dos Planos de Ação sobre o processo de alienação de ativos de refino e de infraestruturas associadas da PETROBRAS, se amparou em três pilares: i) análise dos CENÁRIOS relacionados ao processo de alienação dos ativos de refino e de infraestruturas associadas; ii) definição e priorização dos PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA advindos do processo de alienação; e iii) definição e detalhamento dos PLANOS DE AÇÃO para solução dos problemas priorizados.

O GT aplicou ferramentas metodológicas da Gestão da Qualidade, ligada ao CICLO PDCA (*Plan-Do-Check-Act*): i) Análise SWOT (*Strengths-Weaknesses-Opportunities-Threats*), para avaliação dos cenários; ii) Matriz GUT (Gravidade-Urgência-Tendência), para organização e priorização dos problemas; e iii) 5W2H (*What, When, Who, Why, Where, How e Howmuch*), para elaboração e detalhamento dos Planos de Ação.

A Análise SWOT mostrou ser ferramenta simples e útil para a compreensão sistêmica do ambiente e dos cenários que envolvem a alienação de ativos de refino e de infraestruturas associadas da PETROBRAS, combinando pontos positivos e negativos existentes nos

ambientes interno e externo nos quais está inserida a ANP, e apontando os cenários existentes em cada uma dessas combinações, proporcionando ao GT a base de informações necessárias para o planejamento das ações.

Foram mapeados temas positivos (fortalezas/*strenghts* e oportunidades/*opportunities*) e negativos (fraquezas/*weaknesses* e ameaças/*threats*), envolvendo os cenários internos e externos à atuação da ANP quanto à alienação de ativos de refino e de infraestruturas associadas da PETROBRAS, conforme detalhado na NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº 25/2020/ANP (SEI 0830148, Processo Administrativo nº 48610.208365/2020-81).

Como resultado da Análise SWOT, o GT identificou cinco problemas de infraestrutura relacionados ao impacto da alienação dos ativos de refino e de infraestruturas associadas da PETROBRAS sobre o abastecimento de GLP: i) dependência de instalação flutuante (navio-cisterna) no Porto de SUAPE para a importação do déficit da demanda nacional; ii) déficit sazonal no Rio Grande do Sul; iii) acesso às instalações da REMAN para o suprimento das bases primárias; iv) estoques operacionais de segurança; e v) navegação interior na região amazônica.

Identificados os problemas de infraestrutura, o GT priorizou-os por meio da aplicação da metodologia da Matriz GUT, cujas premissas são:

- a) Gravidade (G): mensura o impacto dos problemas de infraestrutura para os atores envolvidos no processo de alienação dos ativos de refino e infraestruturas associadas da PETROBRAS, de modo que quanto maior a gravidade, maior o impacto do problema;
- b) Urgência (U): indica o prazo ou tempo disponível para resolver os problemas de infraestrutura, de modo que quanto maior for a urgência, menor o tempo disponível para se atuar sobre o problema; e
- c) Tendência (T): avalia o potencial de crescimento dos problemas de infraestrutura, caso nenhuma iniciativa seja adotada para solucioná-lo.

Cada integrante do GT pontuou os critérios de gravidade, urgência e tendência (GUT) para os problemas de infraestrutura identificados. A escala de pontuação variou de "1" a "5", sendo que quanto maior a pontuação obtida, maior o impacto do problema de infraestrutura. A pontuação final de cada problema de infraestrutura, que pode atingir o máximo de 125 pontos, foi obtida pela multiplicação das médias das pontuações para os três critérios. A Tabela 6 apresenta a pontuação final do GT para cada um dos cinco problemas de infraestrutura relacionados ao GLP, cujo detalhamento encontra-se na NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº 25/2020/ANP.

Tabela 6: Problemas de infraestrutura relacionados ao GLP priorizados pela matriz GUT.

Problema Regulatório	GUT
Dependência de navio-cisterna em SUAPE	99,0
Déficit sazonal no Rio Grande do Sul	60,7
Acesso às instalações da REMAN	40,4
Estoques operacionais de segurança	34,8
Navegação interior na região amazônica	31,6

Fonte: NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº 25/2020/ANP

Por fim, com amparo na ferramenta metodológica 5W2H, foram elaborados os Planos de Ação voltados para a solução dos cinco problemas de infraestrutura relacionados ao abastecimento nacional de GLP, descrevendo objetivos (*what*), prazos (*when*), responsáveis (*who*), justificativas (*why*), abrangências (*where*), procedimentos (*how*) e custos (*how much*).

Em 20/07/2020, foi publicada a Resolução de Diretoria (RD) nº 342, aprovando os Planos de Ação elaborados pelo GT relacionados à alienação dos ativos de refino e de infraestruturas associadas da PETROBRAS no âmbito do TCC CADE-PETROBRAS.

VIII.1 - AÇÃO A SER TOMADA

PLANO DE AÇÃO PARA O NAVIO-CISTERNA EM SUAPE

O art. 1º da Resolução CNPE nº 21/2021 estabelece dois requisitos necessários para o provimento transitório de infraestruturas e sistemas críticos no abastecimento de GLP: i) que as infraestruturas e sistemas estejam relacionados à alienação dos ativos de que trata o TCC CADE-PETROBRAS; e ii) mas que, ao mesmo tempo, não sejam ativos incluídos no TCC CADE-PETROBRAS.

O Plano de Ação para o problema de dependência do navio-cisterna no Porto de SUAPE para o abastecimento nacional de GLP, conforme apresentado na Tabela 7, atende os requisitos do art. 1º da Resolução CNPE nº 21/2021, constituindo-se este navio-cisterna (não é ativo da PETROBRAS) como infraestrutura crítica a ser provida de forma transitória, após a alienação do ativo de refino (RNEST) e da infraestrutura associada (terminal aquaviário) do *cluster* RNEST PETROBRAS em Ipojuca/PE.

O Plano de Ação propõe que a PETROBRAS se responsabilize pela continuidade do afretamento do navio-cisterna fundeado no Porto de SUAPE, bem como pela contratação de operador logístico para prestar os serviços necessários à manutenção das operações na embarcação (caso a empresa não opte pela operação com quadro de pessoal próprio), por período não inferior a 3 anos, durante o qual novos entrantes poderão viabilizar alternativas de suprimento perene, tais como a construção e operação de instalação de armazenamento em terra (terminal aquaviário), a fim de substituir o navio-cisterna.

Como se trata da continuidade de afretamento do navio-cisterna, afretamento este que já perdura por mais de três décadas, não se vislumbra aumento de custos para a PETROBRAS, que continuará a ser remunerada pelo afretamento do navio-cisterna pelos serviços logísticos prestados aos distribuidores de GLP (recebimento, armazenagem e expedição).

O detalhamento deste Plano de Ação encontra-se na NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº 25/2020/ANP.

Tabela 7: Plano de Ação para o Problema do navio-cisterna em SUAPE.

<i>Problema regulatório:</i> Dependência de instalação flutuante (navio-cisterna fundeado no Porto de SUAPE) para a internalização do déficit de GLP no país.	
<i>Plano de Ação:</i> Continuidade do afretamento de instalação flutuante (navio-cisterna) fundeada no Porto de SUAPE, em conjunto com a contratação de operador logístico, por período não inferior a 3 anos.	
<i>O que será feito?</i> WHAT	Será proposto que a PETROBRAS, atual afretadora, se responsabilize pelo afretamento do navio-cisterna fundeado no Porto de SUAPE, bem como pela contratação de operador logístico para prestar os serviços necessários à continuidade das operações na embarcação, por período não inferior a 3 anos. Porque o navio-cisterna é fundamental para o suprimento do déficit de GLP no país.
<i>Por que será feito?</i> WHY	Porque sem a garantia contratual de afretamento da embarcação e da prestação correlata dos serviços podem ocorrer restrições ou interrupções no abastecimento de GLP destinado a diversos polos, incluindo aqueles na Região Nordeste que dependem de cabotagem de GLP, com efeitos em outras regiões do país, inclusive no terminal aquaviário ALAMOA no Porto de Santos. Porque há necessidade de estabelecimento de prazo de transição para o planejamento, construção e início de operação de instalações de armazenamento em terra, a fim de substituir o navio-cisterna.
<i>Onde será feito?</i> WHERE	No Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.
<i>Quem será o responsável ou executor da ação?</i> WHO	O Ministério de Minas e Energia - MME, por meio do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.
<i>Quando será feito?</i> WHEN	Até a data limite para a renovação do afretamento do navio-cisterna, desde que antes do fechamento da operação (<i>closing</i>) da alienação do <i>cluster</i> da refinaria RNEST.
<i>Como será feito?</i> HOW	Por meio de resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.
<i>Quanto custará?</i> HOW MUCH	Custos internos à ANP: não foram identificados custos relevantes. Custos externos (adicionais): não identificados, haja vista tratar-se de continuidade de serviços já prestados.

Fonte: NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº 25/2020/ANP

VIII.2 - DEMAIS PLANOS DE AÇÃO

Os outros quatro problemas de infraestrutura, embora relacionados ao abastecimento de GLP, ou não se encaixam nos requisitos do art. 1º da Resolução CNPE nº 21/2021, ou apresentam solução que perdeu seu objeto, conforme detalhamento a seguir.

Problema do déficit sazonal de GLP no Rio Grande do Sul

O Problema do déficit sazonal de GLP no Rio Grande do Sul, associado à alienação do *cluster* REFAP (refinaria e terminais), teve como Plano de Ação o afretamento de navio-cisterna pela PETROBRAS no Porto de Rio Grande/RS durante os meses de inverno.

Contudo, a capacidade instalada de produção de GLP no Rio Grande do Sul, por meio da refinaria REFAP, da refinaria RIOGRANDENSE e da CPQ BRASKEM, atendeu 97% da demanda na unidade federada em 2021 (que foi superior às demandas anuais em 2019 e 2020), comprovando que o estado gaúcho está próximo da autossuficiência, mesmo nos meses de inverno.

O déficit de GLP no Rio Grande do Sul alcançou 15% da demanda em 2019 e 25% em 2020. Neste mesmo ano de 2020, o déficit de GLP, no auge do inverno gaúcho, atingiu 31% em julho e 26% em agosto. Em 2021, o déficit foi de 1% e 6% respectivamente, para patamares de demanda equivalentes à de 2020 nestes dois meses de inverno.

O navio-cisterna, que outrora foi fundeado no Porto de Rio Grande/RS, não foi afretado pela PETROBRAS em 2021, em função dos volumes reduzidos de déficit do produto.

Tal constatação evidencia que a solução apresentada pelo GT (em 2020) para o problema, mirando a mitigação do déficit de GLP no inverno gaúcho, por meio de afretamento de navio-cisterna a ser fundeado no Porto de Rio Grande/RS, tornou-se desproporcional em relação ao problema em si, pois o navio-cisterna deixou de ser infraestrutura crítica em 2021, já que a unidade federada comprovou ter capacidade de produção instalada em linha com a demanda.

Soluções menos onerosas, quando e se forem necessárias, já estão operacionalmente disponíveis para mitigar o problema regulatório sazonal, tais como: i) suprimento pelo modo aquaviário, a partir da Argentina, que além de país vizinho ao Rio Grande do Sul, foi responsável pelo suprimento de 24% das importações brasileiras de GLP em 2021; ii) suprimento pelo modo de transporte rodoviário,

a partir das bases primárias em São Paulo (apesar de ser modo mais oneroso em relação ao aquaviário para grandes volumes, apresenta-se como solução alternativa para volumes menores de déficits na demanda).

Dessa forma, não se justifica a implementação da solução deste problema tal qual originalmente proposto no Plano de Ação pelo GT em 2020.

Problema do acesso às instalações da REMAN

Este problema de infraestrutura está associado à alienação do *cluster* REMAN (refinaria e terminal), que já teve o contrato de venda assinado (*signing*), mas aguarda a análise do CADE para a concretização da venda dos ativos (*closing*).

O problema diz respeito à dependência dos distribuidores em relação ao acesso às instalações da REMAN (refinaria e terminal) para suprimento das bases primárias com GLP oriundo de cabotagem.

Em 05/04/2022, por meio da NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº 7/2022/ANP (elaborada pela Superintendência de Distribuição e Logística - SDL, Superintendência de Infraestrutura e Movimentação - SIM, Superintendência de Produção de Combustíveis - SPC e Superintendência de Defesa da Concorrência - SDC), foram analisados os potenciais efeitos concorrenciais da aquisição pela REAM Participações S.A. (REAM) da totalidade das ações representativas do capital social da Refinaria Isaac Sabbá (REMAN) pertencente à PETROBRAS.

Em 11/04/2022, os subsídios contidos na NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº 7/2022/ANP foram enviados ao CADE, órgão responsável pela análise concorrencial desta alienação.

Dessa forma, a proposição de solução deste problema de infraestrutura já foi encaminhada pela ANP ao CADE, em consonância com o Plano de Ação elaborado pelo GT, detalhado na NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº 25/2020/ANP.

Cabe lembrar que as infraestruturas do *cluster* REMAN, embora contempladas no âmbito do TCC CADE-PETROBRAS, são ativos incluídos neste acordo, não se enquadrando no inciso I, art. 1º, da Resolução CNPE nº 21/2021.

Problema dos estoques operacionais de segurança

Este problema diz respeito ao nível de estoques operacionais de GLP em instalações de produtores e de distribuidores, necessários para mitigar restrições ou interrupções no abastecimento, na presença de eventos de força maior ou de caso fortuito.

Na Agenda Regulatória ANP 2022/23, foi inserido o projeto nº 4.21, que trata da revisão da Resolução ANP nº 45/2013, Resolução ANP nº 5/2015 e Resolução ANP nº 6/2015, em consequência da alienação dos ativos de refino e de infraestruturas associadas da PETROBRAS.

A Resolução ANP nº 5, de 19/01/2015, estabelece estoques semanais médios mínimos para produtores e distribuidores de GLP.

Assim, a solução deste problema já foi endereçada pela ANP por meio de sua inserção na Agenda Regulatória 2022/23, nos termos do Plano de Ação proposto pelo GT (detalhado na NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº 25/2020/ANP).

Cabe lembrar que a solução proposta para este Plano de Ação, por ser de âmbito genérico e desvinculada do TCC CADE-PETROBRAS, não se enquadra no inciso I, art. 1º, da Resolução CNPE nº 21/2021.

Problema da navegação interior na região amazônica.

Este problema foi associado à alienação do *cluster* REMAN (refinaria e terminal), que já teve o contrato de venda assinado (*signing*), mas aguarda a análise do CADE para a concretização da venda dos ativos (*closing*).

O problema diz respeito à potencial saída do atual operador logístico (TRANSPETRO) da navegação interior de GLP na região amazônica.

As rotas desta navegação têm como ponto de origem o terminal aquaviário COARI (Coari/AM), que concentra 100% do escoamento de GLP produzido na UPGN PETROBRAS URUCU, que supre toda a região Norte (à exceção de Tocantins), alcançando os pontos de entrega em Manaus/AM, Belém/PA e Porto Velho/RO.

Para escoar o GLP produzido na UPGN PETROBRAS URUCU para Manaus/AM e Belém/PA, a PETROBRAS contratou o operador logístico TRANSPETRO, que atualmente utiliza três navios-gaseiros, que operam simultaneamente a partir do terminal aquaviário COARI.

O transporte de COARI para Porto Velho/RO é realizado por balsas pelos próprios distribuidores (FOGAS E AMAZONGAS).

A NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº 7/2022/ANP (que trata da alienação do *cluster* REMAN), encaminhada ao CADE em 11/04/2022, órgão responsável pela análise concorrencial desta alienação, apontou proposições de soluções, tanto temporárias como definitivas, para a imposição de remédios antitrustes na alienação do *cluster* REMAN, independente do operador logístico que transporta o GLP, a partir do terminal aquaviário de COARI, que tem como um dos destinos o terminal aquaviário da REMAN.

De fato, a NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº 7/2022/ANP, não apontou, dentre as soluções temporárias e/ou definitivas, a permanência do atual operador logístico que movimenta o GLP de URUCU a partir do terminal aquaviário de COARI.

O problema relacionado à navegação interior na região amazônica mostra-se menos associado à alienação do *cluster* REMAN (integrante do TCC CADE-PETROBRAS, de que trata a Resolução CNPE nº 21/2021) e mais com a potencial retomada da alienação do Polo PETROBRAS URUCU (com ou sem o terminal aquaviário COARI), que não está no escopo da Resolução CNPE nº 21/2021.

IX - CONCLUSÃO

Esta Nota Técnica teve como objetivo fornecer subsídios à Diretoria Colegiada quanto à publicação de ato normativo em atendimento à Resolução nº 21, de 05/10/2021, publicada em 29/10/2021, do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, que estabeleceu diretrizes e obrigações à ANP visando à continuidade do abastecimento nacional de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, no âmbito do processo de alienação de ativos de refino e de infraestruturas associadas da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, inserido no Termo de Compromisso de Cessaç o de Prática - TCC celebrado entre a empresa e o Conselho Administrativo de Defesa Econ mica – CADE.

A produ o nacional de GLP n o   suficiente para o atendimento da demanda. Em 2021, o d ficit de GLP alcan ou cerca de 30% da demanda, equivalente a 6 mil t/dia, volume que envasaria em torno de 450 mil recipientes P13 (botij o de 13 kg) diariamente.

Em 2021, a regi o Nordeste concentrou o maior d ficit regional no pa s, cerca de 3,4 mil t/d, volume que envasaria em torno de 260 mil recipientes P13 (botij o de 13 kg) diariamente.

A PETROBRAS   a fornecedora de praticamente toda a oferta de GLP, nacional e importado. Em 2021, a empresa foi respons vel por 97,6% da produ o nacional e de 97,2% das importa es de GLP.

O Porto de SUAPE em Ipojuca/PE   vital para a garantia do abastecimento de GLP no Brasil, constituindo-se como a principal entrada para a importa o de GLP (equivalente a 4,4 mil t/d em 2021), suficiente para suprir o d ficit na regi o Nordeste, com sobra para outras regi es do pa s.

No Porto de SUAPE encontra-se fundeada embarca o afretada pela PETROBRAS, denominada navio-cisterna, que opera como se fosse terminal aquavi rio, recebendo, armazenando e expedindo GLP para a regi o Nordeste, al m de outras regi es no pa s. O navio-cisterna foi a solu o encontrada pela PETROBRAS, h  d cadas, para internalizar a importa o de GLP.

A aliena o do *cluster* RNEST (refinaria + terminal aquavi rio) em Ipojuca/PE est  contemplada no TCC CADE PETROBRAS. Contudo o navio-cisterna em SUAPE, por n o ser ativo da empresa (como a refinaria e o terminal), apenas uma embarca o afretada, n o integra o *cluster*.

Em 2020, a ANP constituiu Grupo de Trabalho (GT), por meio da Portaria n  192, com o objetivo de elaborar Planos de A o referentes ao per odo p s-aliena o dos ativos de refino e de infraestruturas associadas da PETROBRAS.

Em rela o ao mercado de GLP, foram elaborados cinco Planos, dos quais um, que diz respeito   continuidade das opera es do navio-cisterna em SUAPE, se enquadra no inciso I, art. 1 , da Resolu o CNPE n  21/2021, pois este navio-cisterna est  diretamente relacionado   aliena o do *cluster* RNEST (refinaria + terminal aquavi rio) que integra o acordo TCC CADE-PETROBRAS, mas n o foi inclu do neste acordo, por n o se tratar de ativo da PETROBRAS.

Assim, esta Nota T cnica prop e minuta de resolu o na qual o navio-cisterna fundeado no Porto de SUAPE seja definido como infraestrutura cr tica para o abastecimento nacional de GLP, em atendimento   Resolu o CNPE n  21/2021, cuja responsabilidade pelo afretamento continua a ser da PETROBRAS, de forma transit ria, por tr s anos (podendo ser renovado at  pelo mesmo prazo), per odo considerado suficiente para que uma instala o perene (terminal aquavi rio) seja constru da e operada por empreendedores interessados.

Durante este per odo, a PETROBRAS continuar  a ser remunerada pelos servi os prestados no navio-cisterna, seja com quadro de pessoal pr prio ou pela contrata o de operador log stico, obrigando-se a dar publicidade  s tarifas cobradas pelos servi os.

IX.1 - MINUTA DE RESOLU O PROPOSTA

Conforme discorrido ao longo desta Nota T cnica, dos cinco Planos de A o elaborados pelo GT voltados para o abastecimento de GLP, apenas o navio-cisterna se enquadra nos requisitos do art. 1  da Resolu o CNPE n  21/2021: i) o navio-cisterna est  diretamente relacionado   aliena o do *cluster* RNEST (refinaria + terminal aquavi rio) que integra o TCC CADE-PETROBRAS; e ii) o navio-cisterna n o   ativo da PETROBRAS, mas uma embarca o afretada.

Quanto aos outros quatro Planos de A o, ou n o atenderam a estes dois requisitos ou perderam seu objeto.

Assim, a minuta de resolu o proposta definir  o navio-cisterna como infraestrutura e sistema cr tico para o abastecimento nacional de GLP, conforme a seguir detalhado.

O art. 1  da minuta proposta estabelece as regras para o provimento transit rio de infraestruturas e sistemas cr ticos:

Art. 1  Ficam estabelecidas as regras para o provimento transit rio de infraestruturas e sistemas cr ticos, visando a continuidade do abastecimento nacional de g s liquefeito de petr leo – GLP, nos termos do art. 1  da Resolu o CNPE n  21 de 05 de outubro de 2021.

A defini o de infraestruturas e sistemas cr ticos   “*ad hoc*”, conforme se observa no inciso I do art. 2  da minuta de resolu o proposta, sendo espec fica para o atendimento da Resolu o CNPE n  21/2021.

Art. 2  Para os fins desta Resolu o, ficam estabelecidas as seguintes defini es:

I – Infraestruturas e sistemas cr ticos: instala es utilizadas na movimentaa o de GLP, abrangendo recebimento, armazenagem, transbordo e expedi o, n o inclu das no TCC CADE-PETROBRAS, mas vinculadas aos fluxos log sticos do produto nos ativos que integram o TCC, sem as quais estes fluxos ficam expostos   restri o ou   interrup o, ocasionando a descontinuidade no abastecimento aos consumidores;

II – Navio-cisterna: embarca o utilizada como terminal flutuante para realizar opera es de recebimento, armazenagem, transbordo e expedi o de GLP;

III - TCC CADE-PETROBRAS: Termo de Compromisso de Cessa o de Pr tica celebrado entre a Petr leo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e o Conselho Administrativo de Defesa Econ mica – CADE, de acordo com o Processo CADE 08700.002715/2019-30.

O navio-cisterna fundeado no Porto de SUAPE   tratado no art. 3  e  s da minuta de resolu o proposta, cujo caput estabelece como obriga o da PETROBRAS o provimento transit rio do navio-cisterna no Porto de SUAPE.

Art. 3º Cabe à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS o provimento transitório de navio-cisterna fundeado no Porto de SUAPE em Ipojuca/PE, cujas instalações para recebimento, armazenagem, transbordo e expedição de GLP caracterizam-se como infraestruturas e sistemas críticos para o abastecimento nacional de GLP.

Uma vez que a PETROBRAS já é a afretadora do navio-cisterna há décadas, utilizando-o como a principal infraestrutura para a internalização do GLP importado para complementar a demanda deficitária do país, o art. 3º nada mais determina que a PETROBRAS continue provendo esta infraestrutura, como sempre o fez.

Na mesma linha de se preservar o que já é feito há décadas, os §§ 1º e 2º do art. 3º da minuta de resolução proposta estabelece que a capacidade de armazenagem do navio-cisterna seja mantida tal qual atualmente, possibilitando o recebimento de importação transportada por embarcações de grande porte (VLGC), apropriadas para o Porto de SUAPE, bem como a expedição para o terminal aquaviário e para os transbordos (*ship-to-ship*) destinados às operações de cabotagem.

§ 1º A capacidade de armazenagem do navio-cisterna deve ser igual ou superior a 44 (quarenta e quatro) mil toneladas de GLP.

§ 2º O navio-cisterna expedirá GLP para terminal aquaviário e/ou bases de distribuição no Porto de SUAPE e para transbordo ship-to-ship (STS) para embarcações de cabotagem.

Por outro lado, conforme se extrai no §3º do art. 3º da minuta de resolução proposta, a obrigação estabelecida no caput do art. 3º não é por prazo indeterminado, mas apenas por três anos, com possibilidade de uma renovação por até igual período. Este prazo transitório é necessário, pois garante a continuidade da importação de GLP até que infraestrutura(s) perene(s) substitua(m) o navio-cisterna no Porto de SUAPE.

§ 3º O provimento transitório do navio-cisterna será de 3 (três) anos, com previsão de renovação por até mais 3 (três) anos, nos termos do § 11.

O prazo transitório, conforme se observa no §4º do art. 3º da minuta de resolução proposta, começa a ser contado a partir da materialização do fato gerador do acordo TCC CADE-PETROBRAS, ou seja, a alienação do *cluster* RNEST. Esta contagem de prazo torna-se necessária, pois não há como se prever quando a alienação em si se efetivará (pode ser em um mês após a publicação da resolução proposta, como também pode ser em um ou mais anos após a publicação).

§ 4º O prazo estabelecido no § 3º inicia-se imediatamente após a conclusão da alienação (closing) pela PETROBRAS do conjunto (cluster) composto pela Refinaria Abreu e Lima – RNEST e pelo terminal aquaviário em Ipojuca/PE, conforme especificado no TCC CADE-PETROBRAS.

O §5º do art. 3º da minuta de resolução proposta flexibiliza a obrigação estabelecida no caput para a PETROBRAS, permitindo que a empresa transfira essa obrigação para outrem, sem prejuízo da continuidade das operações no navio-cisterna, desde que autorizado pela ANP por meio de compromisso formal entre as partes envolvidas na transferência da obrigação.

§ 5º A obrigação estabelecida no caput pode ser transferida pela PETROBRAS para outra empresa, desde que firmado Termo de Compromisso entre PETROBRAS, nova empresa e a ANP resguardando a continuidade do provimento nos termos deste artigo.

A minuta de resolução proposta, em seu §6º do art. 3º, apenas ratifica o comando legal do art. 65 da Lei nº 9.478/1997, que veda a operação da PETROBRAS para as operações a serem realizadas pelo navio-cisterna.

§ 6º A operação do navio-cisterna é de responsabilidade da PETROBRAS, por meio de contratação de empresa especializada.

Em estrito cumprimento ao inciso I, art. 1º, da Resolução nº 21/2021, o qual estabelece que o provimento transitório de infraestruturas e sistemas críticos observe as condições de mercado, sem prejuízo da remuneração devida, o §7º do art. 3º da minuta de resolução proposta deixa claro que a PETROBRAS será remunerada pela operação do navio-cisterna.

§ 7º Observada as condições de mercado, a PETROBRAS será remunerada pelos serviços ofertados a terceiros no navio-cisterna.

Também alinhado ao inciso I, art. 1º, da Resolução nº 21/2021, o §§8º, 9º e 10 do art. 3º da minuta de resolução proposta determina, em relação à transparência da remuneração vis-à-vis as condições de mercado, que a PETROBRAS dê publicidade em seu sítio eletrônico dos valores discriminados da remuneração por modalidade de serviços prestados na operação do navio-cisterna, bem como comunique à ANP sobre eventuais demandas para contratação de serviços, por terceiros interessados.

§ 8º A PETROBRAS deverá dar publicidade em seu sítio eletrônico dos valores da remuneração dos serviços prestados na operação do navio-cisterna, de que trata o § 7º, segregando os valores, no mínimo, em serviços prestados de recebimento, de armazenagem, de transbordo e de expedição de GLP.

§ 9º A ANP poderá solicitar à PETROBRAS a divulgação de informações complementares referentes à remuneração dos serviços prestados na operação do navio-cisterna, de que trata o § 7º, com vistas à promoção da concorrência.

§ 10 A PETROBRAS deverá comunicar imediatamente à ANP eventuais demandas para contratação de serviços, por terceiros interessados.

Por fim, o §11 do art. 3º da minuta de resolução proposta possibilita que a obrigação de provimento do navio-cisterna, instituída no caput, seja extinta, independente do prazo previamente determinado de três anos (mais a renovação do prazo), na hipótese de a ANP outorgar autorização de operação de terminal aquaviário no Porto de SUAPE (ou em seu entorno), condicionado ao referido terminal ser autorizado com a capacidade igual ou superior àquela do navio-cisterna, que deixaria de ser infraestrutura crítica.

§ 11 A obrigação estabelecida no caput fica extinta, independente do prazo de que trata os §§ 3º e 4º, na data de publicação pela ANP de autorização de operação de terminal aquaviário no Porto de SUAPE ou em sua retroárea, desde que a capacidade de armazenagem de GLP do referido terminal seja igual ou superior a 44 (quarenta e quatro) mil toneladas.

Por fim, o art. 4º estabelece que o início da vigência da minuta proposta é a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O atendimento da ANP às diretrizes emanadas pela Resolução CNPE nº 21/2021 se dará por meio de ato normativo, a ser submetido ao escrutínio público, mediante a realização de Consulta Pública, por 45 dias, e de Audiência Pública, requisitos da validade dos atos e normas a serem editados, em atendimento ao art. 19 da Lei nº 9.478/1997. Após avaliação das contribuições oriundas da Consulta e Audiência Públicas, a minuta do ato normativo será encaminhada para análise da Procuradoria Federal junto à ANP, nos termos do art. 18 c/c art. 11 da LC 73/1993.

Cumprе ressaltar que a realização de AIR não é aplicável, conforme inciso II, §2º, art. 3º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, pois trata de ato normativo de efeito concreto, destinado a disciplinar situação específica, cujo destinatário é individualizado (PETROBRAS).

A edição do ato normativo proposto, como já explicitado, trata da manutenção de uma infraestrutura existente, portanto não há necessidade de adaptação interna para implementação de estratégias de monitoramento e fiscalização. A Superintendência de Distribuição e Logística –SDL ficará responsável pelo acompanhamento e demais ações decorrentes deste ato normativo.

Para fins de cumprimento do art.14 do Decreto nº 10.411, e 30 de junho de 2020, este ato normativo será analisado quanto à necessidade de atualização do estoque regulatório no âmbito das atividades planejadas em consonância com o art.19,II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que determina a análise de todos os atos normativos no primeiro ano de novo mandato presencial.

X - ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA ATIVIDADE REGULADA

A proposta de regulação não dispõe sobre a atividade regulada, logo a classificação ou mesmo sua alteração não se aplicam neste contexto.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA PETRICORENA, Coordenadora de Análise do Impacto Regulatório**, em 19/05/2022, às 07:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO GEAQUINTO LEAO ADRIANO, Coordenador Geral de Regulação**, em 19/05/2022, às 07:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS CERQUEIRA FREITAS, Superintendente**, em 19/05/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2185301** e o código CRC **B2F4C6AC**.